



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA C&A MODAS S.A.

Pelo presente *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.”* (“Escritura de Emissão”):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

C&A MODAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 20 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.542.762, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.242.914/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de setembro de 2025 (“RCA”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos



e condições; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e eventuais aditamentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive aquele que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 22, item (s) do Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1. A presente 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada, conforme aplicável, com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e divulgação da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será devidamente arquivada perante a JUCESP e será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) na rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “(a)” e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações combinado com o artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80.

2.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar para registro a ata da RCA na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização ou celebração, podendo o protocolo ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCESP e/ou pelos correios, conforme procedimento vigente na data do protocolo, ou por outro documento evidenciando o protocolo da ata da RCA; **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP (por e-mail via arquivo PDF) da ata da RCA que deliberou a Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de arquivamento; e **(iii)** divulgar a ata da RCA na página da Emissora e na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “(a)” e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por



Ações combinado com o artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos termos dos artigos 14, parágrafo 1º e 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3, para adequação a normas legais ou regulamentares, (ii) no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas.

2.3.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas.

2.4. Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.4.1. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.4.2. A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024, do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do



“Manual para Registro de Ofertas Públicas”, em vigor desde janeiro de 2025, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

2.5.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados,



pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 4º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** o comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armarinho; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semi preciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; produtos alimentícios em geral; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos típicos de lojas de departamento; **(ii)** a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados; **(iii)** a confecção de artigos do vestuário e acessórios; serviços de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; **(iv)** o acondicionamento e a embalagem de produtos; **(v)** a publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; **(vi)** a prestação serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, bem como o transporte de cargas; **(vii)** a prestação de serviços relacionados a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços; **(viii)** o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(ix)** a prestação, intermediação e agenciamento de negócios em geral, incluindo, mas não exclusivamente e limitados: (i) à intermediação de serviços financeiros tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas; (ii) à prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros; e (iii) à prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que



detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados); **(x)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título; e **(xi)** a realização de análises e testes técnicos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até duas séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como a quantidade de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) poderá ser livremente alocada entre as séries, observado que a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8. abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série e a existência de cada série será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observando o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.5. Destinação dos Recursos da Emissão

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados integralmente para pré-pagamento de dívidas contraídas pela Companhia decorrentes e oriundas de emissões de Notas Comerciais e Debêntures anteriores, bem como empréstimos



de capital giro.

3.5.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) Dias Úteis após a Data de Emissão (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios de pagamento das dívidas, ainda que parcial, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade (i) das Debêntures da Primeira Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série”), e (ii) das Debêntures da Segunda Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série (“Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, “Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de



cauteladas ou certificadas, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.096 (mil e noventa e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e como Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto



com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, anterior à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Emissora e/ou dos Debenturistas.

4.8.2. Conforme previsto na Cláusula 4.8.1 acima, a quantidade efetiva de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série poderá ser livremente alocada entre as Séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures da respectiva Série será cancelada pela Emissora, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no seu ato de subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, de acordo com as normas aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. A exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, conforme indicado no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por



qualquer índice.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso, limitado a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$



Onde:

Fator DI = Produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDI^k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



4.11.3. Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida até a data do



efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos desta Cláusula 4.11.8 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (“Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”) é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.10. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, “Taxa Teto das Debêntures” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto, com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”, respectivamente).

4.11.11. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido



abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

- Fator DI** = Produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

- nDI** = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.
- TDI^k** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

- DI^k** = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais
- Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

- Spread** = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série;
- n** = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;
- DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro;
- DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.12. Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.13. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.14. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.15. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.16. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



4.11.17. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos desta Cláusula 4.11.17 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.18. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série") é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.



4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, nas datas abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de março de 2026
2	15 de setembro de 2026
3	15 de março de 2027
4	15 de setembro de 2027
5	15 de março de 2028
6	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série, aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previstas acima.

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, nas datas abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de março de 2026
2	15 de setembro de 2026
3	15 de março de 2027
4	15 de setembro de 2027
5	15 de março de 2028
6	15 de setembro de 2028



7	15 de março de 2029
8	15 de setembro de 2029
9	15 de março de 2030
10	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.12.4. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série, aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série previstas acima.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2028, a segunda parcela devida em 15 de setembro de 2029 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1	15 de setembro de 2028	33,3333%
2	15 de setembro de 2029	50,0000%



3	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%
---	--	-----------

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão, quando a data de tais vencimentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento), desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados no âmbito desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados, no Jornal Gazeta de São Paulo, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco



4.21.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a *Fitch Ratings* (“Agência de Classificação de Risco”), que deverá atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, observado o disposto no inciso (xxxiii) da Cláusula 8.1 abaixo.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Pessoas Vinculadas

4.23.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.23.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa corte da Remuneração, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas na Cláusula 4.23.3 abaixo, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.23.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.23.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.23.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.



4.23.4. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2027, para as Debêntures da Primeira Série e a partir do 36º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2028 para as Debêntures da Segunda Série, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima (“Prêmio de Amortização”), multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incidente



sobre a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = significa o Prêmio de Amortização equivalente a 0,50% a.a.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.1.3. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos.

5.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (i) da Remuneração, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pelo Emissor em conjunto do Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo



5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. Sujeito ao atendimento dos termos e das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ou seja 15 de setembro de 2027, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores da data do evento ("Data do Resgate Antecipado"), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"), com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento aos Debenturistas da Primeira Série do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, acrescido de prêmio conforme indicado abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRe * [(1+i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e

i = 0,50% a.a.

5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Sujeito ao



atendimento dos termos e das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 36º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, ou seja, 15 de setembro de 2028 e com aviso prévio aos Debenturistas da Segunda Série por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, na Data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento aos Debenturistas da Segunda Série do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, acrescido de prêmio conforme indicado abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRe * [(1+i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e

i = 0,50% a.a.



5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.2.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com cópia à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.19 acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo (“Prêmio de Oferta de Resgate”); **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que



optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, ao Agente Fiduciário com cópia para a Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emissora proceder ao resgate antecipado e pagamento dos valores devidos aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data estipulada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, através de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário. O resgate antecipado seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, caso aplicável, acrescido: **(i)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou respectivas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(ii)** de eventual Prêmio de Oferta de Resgate; e **(iii)** de demais encargos devidos e não pagos (“Preço de Oferta de Resgate”).

5.3.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. Somente serão objeto do resgate, a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo



o fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus as mesmas Remunerações aplicáveis às demais Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da C&A Modas S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

6.1.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.1.3. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.1.4. A Emissão e a Oferta não contarão com lote adicional.

6.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.2.1. Observado os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento,



organizado pelos Coordenadores para apuração (i) do número de Séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas Séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e o volume final da Emissão das Debêntures; (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da definição das taxas finais da Remuneração, observado o limite previsto na Taxa Teto (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures da respectiva Série será cancelada pela Emissora, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data de pagamento das Debêntures, e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas (“Preço de Vencimento Antecipado”), nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer outra controlada cuja representatividade de seu EBITDA (conforme definido abaixo) no EBITDA consolidado da Emissora seja equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) (“Controladas Relevantes”); **(b)** decretação de falência ou requerimento de



- autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante; **(c)** requerimento de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo; e **(e)** ou qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, bem como quaisquer medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial;
- (iii) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
 - (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
 - (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial para a qual não caiba e/ou não seja aceito recurso com efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
 - (vii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer ativos que, individual ou cumulativamente, representem mais de 5% (cinco por cento) do ativo total da



Emissora, conforme ultimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas disponíveis da Emissora;

- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) questionamento judicial formulado pela Emissora, ou ainda por quaisquer de seus respectivos controladores e/ou pessoas integrantes do seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), ou suas coligadas ou sociedades sob controle comum, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;
- (x) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão;
- (xi) resgate, amortização ou bonificação de ações da Emissora, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Emissora de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório previsto nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Emissora, exceto no caso de distribuição, pela Emissora, de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório ou pagamentos de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver cumprindo, integralmente, todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) redução de capital social da Emissora, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete a indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse da totalidade ou de mais de 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer



Controlada Relevante contraída perante quaisquer terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, conforme prevista no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

- (ii) inadimplemento de obrigação não pecuniária da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) protesto(s) de título(s) contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (iv) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida;
- (v) alteração do Controle (conforme abaixo definido) acionário direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou indireto da Emissora, exceto se (a) a família Brenninkmeijer permanecer como controladora final da Emissora; ou (b) a Emissora deixar de ter um controlador definido (*true corporation*), sendo certo que no caso deste item (b), desde que a Emissora promova, previamente: (1) a quitação integral, pela Emissora, de quaisquer outras dívidas (independentemente do valor) da Emissora decorrentes de financiamentos, empréstimos e/ou transações equivalentes no mercado financeiro e/ou bancário; e/ou valores mobiliários, emitidos no mercado local ou internacional (“**Dívidas Existentes**”); ou (2) a aprovação, pelos referidos credores e/ou em sede de assembleia geral das Dívidas Existentes, conforme aplicável, para alteração do evento de vencimento antecipado relacionado à alteração de controle acionário,



substancialmente nos mesmos termos deste item e observada a cláusula 7.1.4. Para fins de esclarecimentos, o item "(a)" desta Cláusula independe do atendimento de qualquer condição e está permitido e em vigor desde a assinatura da presente Escritura de Emissão;

- (vi) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (c) a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto se: se tratar de Reorganização Societária Autorizada, observada a ressalva estabelecida no item (v) acima;
- (vii) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (viii) recebimento de denúncia pelo juízo competente e/ou ajuizamento de ação judicial, instauração de processo administrativo de qualquer natureza, por violação, pela Emissora e/ou suas controladas, ou por qualquer de seus respectivos Representantes, quando atuando em seu nome, exceto se tal empregado, conselheiro e/ou diretor estiver comprovadamente atuando em benefício exclusivamente próprio, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;
- (ix) revelarem-se **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes, desde que tal inveracidade, inconsistência, imprecisão, desatualização ou insuficiência, conforme o caso, resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), com relação a quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;
- (x) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Emissora, qual seja, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA (conforme definições abaixo), em qualquer exercício social a partir da primeira verificação e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3,00x (três vezes). O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Emissora levando-se em conta seus resultados consolidados, que são



acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos no inciso (ii) da Cláusula 8.1 abaixo, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro, o qual será analisado em conjunto com a memória de cálculo, elaborada pela Emissora dentro do prazo previsto na cláusula 8.1 (viii) abaixo (“Memórias de Cálculo”); e

- (xi) recebimento de denúncia pelo juízo competente e/ou ajuizamento de ação judicial, instauração de processo administrativo de qualquer natureza em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou suas controladas e seus respectivos Representantes que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso de prostituição ou crime contra o meio ambiente ou violação dos direitos dos silvícolas.

7.1.3. Para os efeitos do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Controle” significa, nos termos do Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, o acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia;
- (ii) “Dívida Financeira Líquida” significa, o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, as operações de arrendamento mercantil (*leasing*), porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e da norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 e o saldo a pagar e a receber de operações de derivativos (incluindo operações de hedge) menos Caixa e Aplicações Financeiras;
- (iii) “EBITDA” significa, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente



aceitos no Brasil, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e da norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, antes de: **(a)** imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, **(b)** despesas de depreciação do imobilizado (excluindo-se imobilização), **(c)** despesas de amortização, **(d)** do resultado financeiro (exceto receita obtida por antecipação de notas de fornecedores, que deve ser considerada parte do EBITDA), **(e)** da equivalência patrimonial, **(f)** da participação de acionistas minoritários, e **(g)** do Resultado Não Operacional. Para os fins desta Emissão, será considerado como “Resultado Não Operacional”: **(a)** a venda de ativos, **(b)** provisões/reversões de contingências, **(c)** *impairment*, **(d)** e despesas pontuais de reestruturação.

- (iv) “Grupo Econômico”: significa, em conjunto, a Emissora e as sociedades por ela controladas; e
- (v) “Reorganização Societária Autorizada”: significa, a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, desde já previamente autorizada, irrevogável e irrevogavelmente, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a família Brenninkmeijer permaneça como controlador final.

7.1.4. Para fins de esclarecimento, com a finalidade de evitar qualquer forma de subordinação dos Debenturistas, o item (b) da Cláusula 7.1.2. (v) acima somente será aplicável caso não estejam em vigor Dívidas Existentes (atuais e/ou futuras) com evento de vencimento antecipado por alteração de controle mais restritivo. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral de debenturistas para implementação do disposto o item (b) da Cláusula 7.1.2 (v) acima.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a conseqüente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do Preço de Vencimento Antecipado e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a



não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados, em qualquer caso, os quóruns específicos de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas estabelecidos na Cláusula 10.5.1 abaixo.

7.3.1. Na hipótese de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado pelos Debenturistas o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na forma prevista na Cláusula 10.5.2 abaixo o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Não obstante, em caso de suspensão dos trabalhos de uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures até a conclusão da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e o Escriturador ("Notificação de Vencimento Antecipado"), informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Preço de Vencimento Antecipado.

7.4.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, de forma automática ou não automática, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente sobre a ocorrência do referido vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento do Preço de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.4.2. O pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula 7.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Cláusula 7.4 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, sob pena de a Emissora, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na



regulamentação e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a:

- (i) enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações, observado que a proibição deste item (i) deixará automaticamente de existir tão logo a obrigação pecuniária seja cumprida;
- (ii) disponibilizar em sua respectiva página na internet e na página da CVM na internet e manter disponível por um prazo de 3 (três) anos, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas”), bem como no Dia Útil seguinte ao envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas fornecer ao Agente Fiduciário declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(3)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80; e
 - (c) informação relativa à ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), por meio de comunicação específica ou por correspondência encaminhada por e-mail pelo departamento de relações com investidores da Emissora;



- (iii) atender integralmente às obrigações perante a CVM, ANBIMA e B3, bem como enviar todos os documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitados por tais entidades de acordo com os regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (iv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (v) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário, **(a)** em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações corretas e completas, que sejam necessárias para a consumação da Oferta ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para suas atividades, e **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;
- (vii) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que foram disponibilizadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas em sua página na rede mundial de computadores, relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, bem como a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;



- (ix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, tarifas e/ou encargos decorrentes da liquidação da Oferta;
- (x) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (xi) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xii) prestar informações, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora ou às suas controladas, que possam prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora, observado que referidas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xiii) proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (xv) convocar, nos termos desta Cláusula 8, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias previstas em lei e nesta Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xvi) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão que seja de conhecimento da Emissora, que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer



Evento de Vencimento Antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos eventos indicados na Cláusula 7, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário ou imediatamente após a ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão, respectivamente;

- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, controladores e seus respectivos Representantes, no estrito exercício das respectivas funções cumpram com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, desde que aplicável, bem como as demais leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer controladores, coligadas ou afiliadas e seus respectivos Representantes; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas, coligadas e seus respectivos Representantes no estrito exercício das respectivas funções cumpram com o disposto na legislação aplicável ambiental, inclusive, mas não limitado à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e



regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”);

- (xx) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, controladores, e seus respectivos Representantes no estrito exercício das respectivas funções cumpram com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora, suas controladas e, coligadas e controladores não se utilizem, direta ou indiretamente, de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas e, coligadas e controladores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, suas controladas e, coligadas e controladores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora, suas controladas, e coligadas e controladores cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e (e) as atividades da Emissora, de suas controladas, e coligadas e controladores não incentivem a prostituição e a discriminação e não violem os direitos dos indígenas e silvícolas (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (xxii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em efeito adverso relevante para suas atividades, situação financeira, operacional e/ou reputacional ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou da Oferta, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);



- (xxiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante para suas atividades;
- (xxv) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não alterar seu objeto social de modo a modificar de forma relevante a atividade principal, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;
- (xxvi) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxviii) observar e cumprir as normas de conduta previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante a B3, arcando com os respectivos custos;
- (xxx) utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5 acima, exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico ou por seus respectivos empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em benefícios da Emissora (“Representantes”) **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou



promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxxix) manter os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los integralmente de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (xxxii) não realizar redução de seu capital social, em descumprimento ao disposto no artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão, devendo, ainda: **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado as atualizações anuais da classificação de risco (*rating*) e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de



qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar.

8.2. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas no item (ii), subitens (a) e (c) acima, enviar imediatamente à B3 e divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832,



de 31 de outubro de 1990;

- (vi) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) estar ciente da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão, tem poderes bastante para tanto;
- (xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xv) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2



Volume na Data de Emissão: R\$ 247.500.000,00	Quantidade de ativos: 247500
Data de Vencimento: 13/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: N/A.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 352.500.000,00	Quantidade de ativos: 352500
Data de Vencimento: 13/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: N/A.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 18/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia.	
Garantias: N/A.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 495.963.000,00	Quantidade de ativos: 495.963
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 01/08/2024 até 15/07/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	



Garantias: N/A.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive do inciso (iii) da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

9.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as



obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de



modificação das condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea



“b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de debêntures emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses



que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>), em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso (xvii) acima;
- (xix) validar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.



9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 9.5.1 acima, após deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela



devida em até 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: **(a)** das garantias; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

9.6.5. Os serviços propostos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

9.6.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

9.7. Despesas



9.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

9.7.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima.

9.7.4. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de debenturistas das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de



acionistas, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

10.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

10.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.11.8 e 4.11.17; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; e (v) criação de evento de repactuação para a respectiva Série.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.



10.2.3. Salvo se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação do novo anúncio de convocação, ou em qualquer outro prazo previsto nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas)



ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.5.2. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, inclusive na hipótese de deliberação pela não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático por **(i)** Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda Convocação.

10.5.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou qualquer obrigação prevista nos termos desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.5.4. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Datas de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou a referida exclusão; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula 10.5.4; e **(viii)** criação de evento de repactuação.

10.5.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

10.5.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas à Emissora e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem o estatuto social da Emissora, nenhuma disposição legal de qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emissora tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente lícitas, válidas, eficazes e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (vi) detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- (vii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, e 2022 e demais informações financeiras fornecidas até a Data de Emissão, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, **(c)** qualquer alteração no capital social ou declaração ou pagamento de dividendos pela Emissora;
- (ix) inexistente em relação à Emissora, suas respectivas controladas, diretas ou indiretas e seus respectivos Representantes: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) cumpre, por si, suas controladas e respectivos Representantes, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não pratica discriminação e tampouco incentiva a prostituição e viola os direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;



- (d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades e manutenção de suas propriedades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação; e **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: **(a)** pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; e **(b)** pelo arquivamento, na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA;
- (xiii) todas as informações e declarações prestadas no âmbito da Oferta relativas à Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas datas em que foram prestadas, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xv) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles **(a)** que



estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(b)** com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão ao programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional”);

- (xvi) nem a Emissora nem quaisquer controladoras, controladas, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora nem quaisquer controladoras e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) exceto pelas obrigações que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos, a Emissora está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária



(municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- (xix) cumpre e faz com que suas controladas, coligadas, seus respectivos Representantes, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xx) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública;
- (xxi) inexistente qualquer condenação contra si ou suas controladas, seus respectivos Representantes, na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial contra si ou suas controladas, seus respectivos Representantes, relativo à **(a)** utilização, direta ou indiretamente, de mão-de-obra em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** descumprimento da legislação em vigor com relação ao registro dos seus empregados; **(c)** descumprimento da legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; **(e)** condução de atividades que incentivem a prostituição; **(f)** crimes contra o meio ambiente; (g) prática de discriminação; e (h) violação dos direitos dos silvícolas;
- (xxiii) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com tais normas;



- (xxiv) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xxv) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e **(e)** as atividades da Emissora não incentivem a prostituição;
- (xxvi) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisa, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxvii) não omitiu fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir Debêntures; e
- (xxviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado.

11.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca do fato, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Todas as comunicações, instruções ou notificações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas sempre por escrito e encaminhadas para os endereços abaixo:

(i) Para a Emissora:

C&A MODAS S.A.

Alameda Araguaia, 1.222, complemento 1.022, Alphaville
Barueri, SP, CEP 06455-000
At.: Sr. Laurence Beltrão Gomes
Tel.: (11) 2134-9259
E-mail: ri@cea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin,
CEP 04.578-910 – São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado/João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: (11) 2565-5060



E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.4. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive aqueles: **(i)** decorrentes da distribuição pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA; e **(iii)** decorrentes da contratação dos prestadores de serviços necessários à realização e manutenção da Emissão.

12.5. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que



se insere.

12.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo § 4º do artigo 784, e dos seus respectivos incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

12.11. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.12. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de celebração desta Escritura é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última



das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

*(as assinaturas seguem na próxima página)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.”)

C&A MODAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: